**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2022**

**1- DO PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede nesta cidade de Alvorada de Minas, localizada a Avenida José Madureira Horta, nº 190, CEP 39.140.000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta ao Público, sob a modalidade de Credenciamento para a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER CASOS DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS TAIS COMO: RETORNO AO TRABALHO, ATESTADOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDOCOS, DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) E MUDANÇA DE FUNÇÃO até 200 consultas por ano., conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), deste edital de licitação.

Em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

**1. ENTREGA DOS ENVELOPES**

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, no Setor de Licitação, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – Minas Gerais, CEP 39.140-000. O credenciamento acontecerá a partir do dia 03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

**1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES**

1.2 – O credenciamento ficará aberto por 12 meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

**2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1. - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.
2. - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3. - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

**3 - DO OBJETO**

3.1. O presente edital tem como objeto a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER CASOS DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS TAIS COMO: RETORNO AO TRABALHO, ATESTADOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDOCOS, DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) E MUDANÇA DE FUNÇÃO até 200 consultas por ano, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I).

3.1.1. As consultas serão realizadas na sede do Município de Alvorada de Minas e/ou na clínica ou consultório do Contratado conforme demanda e especificação da Secretaria Municipal de Administração de Alvorada de Minas.

1. - Atendimento conforme a necessidade, através de consultas agendadas e demanda do Município.
2. - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
3. - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.

**4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

1. - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.
2. - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**PESSOA FISICA:**

1. Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
2. Registro no Conselho Regional da Classe;
3. Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
4. Currículo;
5. Inscrição como autônomo junto ao INSS;
6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
8. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
9. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
10. Comprovante de endereço;
11. CPF e Carteira de Identidade;
12. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (ANEXOIV);
13. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
14. Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.

**PESSOA JURIDICA**:

A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

B) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

C) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRF-Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

D) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado;

E) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

F) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

G) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

H) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

I) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste, o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;

J) Currículo dos profissionais;

K) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;

L) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.

1. - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
2. - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal no setor de licitações, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

**5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**6 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

1. - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.
2. - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.
3. - Caso haja mais de um (a) profissional/empresa interessado (a) em se credenciar, os serviços serão prestados em regime de revezamento, que será por dia de atendimento.
4. - Os profissionais médicos aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou através de email.

**7 - RECURSOS**

1. - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
2. - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.
3. - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
4. Serem datilografados e devidamente fundamentados;
5. Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.
6. - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7. - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**8 - DO CONTRATO**

1. - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.
2. - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

**9 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

1. - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

- O contrato terá vigência de doze meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

**10 – DO PAGAMENTO**

1. – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.
2. – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.
3. – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND’s do FGTS, CNDT e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**11 – DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 – Os preços das consultas e exames serão fixos e irreajustáveis.

11.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços da prestação de serviços, médico do trabalho poderá ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado no período.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**12 – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

1. – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
2. – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.
3. – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Alvorada de Minas – Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
4. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. – Atendimento conforme a necessidade, através de consultas agendadas e demanda do Município.
6. – As consultas serão realizadas na sede do Município de Alvorada de Minas e/ou na clínica ou consultório do Contratado conforme demanda e especificação da Secretaria Municipal de Administração de Alvorada de Minas.
7. – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal.
8. – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

**12.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
2. – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
3. – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
4. – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.
5. – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

**13 – DA FISCALIZAÇÃO**

1. – A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.
2. – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**14 – DO CANCELAMENTO**

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

1. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
2. falir ou dissolver-se;
3. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

**15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.
2. – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

1. – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1. – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.
2. – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

**16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Alvorada de Minas.

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de oficio ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.
2. – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1. – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
2. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
3. – Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.
4. – Constituem Anexos deste Edital:
5. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
6. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

d)ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

e)ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

f)ANEXO VI – MODELO DE FICHA CADASTRAL

# g)ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

17.9 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Avenida José Madureira Horta, 190, Centro, ou pelo telefone (31) 3862 1121, 3862.1209.

Alvorada de Minas, 18 de maio de 2022.

Erinélia Aparecida Gonçalves Braga

Presidente da CPL

Valter Antônio Costa

Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE**

1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestar serviços médicos junto à secretaria de administração deste município de Alvorada de Minas na especialidade de médico do trabalho.

1.2. A Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, em especial no art. 25, *caput* e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2.1. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC nº 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se o credenciamento de interessados na prestação de serviços como médico do trabalho tendo em vista que o Município de Alvorada de Minas não conta atualmente com profissional médico do trabalho para atender casos de trabalhadores da prefeitura com doenças relacionadas ao trabalho, realizar avaliação de trabalhadores para atestado admissionais, e outras demandas que a secretaria de administração julgar pertinente. Preocupado com isso, e interessado que o Município conseguisse suprir essa demanda.

A Contratação deverá ser feita por meio de credenciamento, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.”

Utilizando a modalidade de credenciamento, possibilitando a generalização de cadastramento para a prestação do serviço, é possibilitada a universalização de participação de interessados, inviabilizando a competição.

**3 – DOS ITENS, SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS.**

3.1. A remuneração única e bruta dos serviços serão os constatados abaixo, estando incluso neste valor qualquer tipo de tributos, impostos ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados**.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO DOS SERVICOS** | **VLR CONSULTA** |
| 01 | 200 | Serv. | CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER CASOS DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS TAIS COMO: RETORNO AO TRABALHO, ATESTADOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDOCOS, DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) E MUDANÇA DE FUNÇÃO, até 200 consultas por ano. | R$75,00 |

**Deverão ser realizados, através do presente credenciamento, os seguintes serviços/procedimentos:**

a) Análise dos atestados médicos periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho;

b) Realização de exames médicos admissionais, demissionais e de saúde ocupacional;

c) Avaliação do estado de saúde dos servidores municipais que apresentam grande número de atestados com CIDs variados.

**4. DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços decorrentes do certame serão formalizados pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas através do setor ou secretaria requerente;

4.2. A empresa e ou pessoa física contratada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora;

4.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital;

4.4. A autorização será informada com antecedência mínima de dois dias corridos pelo setor de compras ou por outra secretaria ou servidor informado pela Prefeitura, que informará quem irá utilizar dos serviços por meio formal, por escrito ou por telefone;

4.5. O então CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas expedidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.6. Os serviços serão realizados nos horários normais e usuais de funcionamento do contratado, que deverá ser informado quando da assinatura do contrato;

4.7. A prestação de serviço terá duração até 31/12/2022 podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública;

4.8. Somente nas hipóteses previstas em lei o contratado poderá suspender a prestação de serviço, tendo em vista seu caráter essencial aos serviços administrativos do Município de Alvorada de Minas – MG.

4.9. A Prefeitura poderá a qualquer tempo por meio da secretaria ou setor realizar a fiscalização e verificação das condições físicas ou sanitárias das instalações dos credenciados.

4.10. Os serviços serão prestados em local disponibilizado pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos procedimentos.

4.11. Caso haja mais de um (a) profissional/empresa interessado (a) em se credenciar, os serviços serão prestados em regime de revezamento, que será por dia de atendimento.

4.12. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os atestados médicos de afastamento do trabalho deverão ser realizados em prazo que possibilite avaliar tempestivamente a causa originária (para atestados médicos, prazo máximo de 48 horas).

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA:**

5.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no documento contratual;

5.2. Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s)/informado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

5.3. Realizar o pagamento ao CONTRATADO, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;

5.4. Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR:**

São obrigações do Contratado, além das demais previstas na legislação competente:

6.1. executar os serviços constantes no instrumento contratual dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com já especificado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

6.2. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alvorada de Minas, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

6.3. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Alvorada de Minas, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.;

6.4. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5. comunicar imediatamente ao município de qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.6. fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Alvorada de Minas;

6.7.indenizar terceiros e/ou ao Município de Alvorada de Minas, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.8. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

6.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

6.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

6.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1 Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.UNIDADE FISCALIZADORA**

8.1 A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assim como a secretaria solicitante dos serviços.

**9.DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**

9.1.Informamos que as dotações abaixo a serem oneradas, constantes do orçamento para o exercício de 2022, da referida licitação, correrão por conta das dotações do orçamento deste exercício:

Fichas: 95 e 96.

9.2. As partes das despesas decorrentes da licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à contratada, em até o dia 10 do mês subsequente após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.

10.3. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com o Contratado, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá o mesmo optar pela rescisão contratual.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.5. Serão retidos no momento do pagamento, quando existirem os descontos ou obrigações previstas em lei.

Alvorada de Minas, 18 de maio de 2022.

**Vanderleia Alice Padilha**

Secretária de Administração

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N° 004/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da licitante)

**ANEXO III**

CREDENCIAMENTO N° 004/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º

..................., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local), (data)

.............................................................

Assinatura do licitante

**ANEXO IV**

CREDENCIAMENTO N° 004/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º

..................., declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado e na forma estipulada neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.............................................................

Assinatura do licitante

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRESICELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com edifício-sede da Prefeitura localizado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº , Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG, CEP 39.140-000, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,com sede na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/UF, portador do C. P. F. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da C. I. nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste instrumento denominado doravante CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato o credenciamento ................................................................................................................, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), deste edital de licitação.

**Subcláusula primeira**.

As ..........................(consultasse ou exames) serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde localizado no Município de Alvorada de Minas e/ou sede da Clinica/Consultório, serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS**

O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira” serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, de acordo os valores pré fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2022

**Subcláusula primeira**. Pelo integral cumprimento do avençado na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada, a importância de R$ ............ (......................................) parceladamente, conforme boletim de medição emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

**Subcláusula segunda**.

Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Subcláusula terceira**.

Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**Subcláusula primeira**.

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND´s do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**Subcláusula segunda**.

A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados à `Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Subcláusula terceira**.

As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**Subcláusula primeira**.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços da prestação de serviços médicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado no período.

**Subcláusula segunda**.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira”.

**Subcláusula primeira**.

O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Subcláusula segunda**.

A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

**Subcláusula primeira**.

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a prestação de serviços médicos na sede do Município e/ou do Contratado conforme solicitação da Secretaria de Administração de Alvorada de Minas.

**Subcláusula segunda**.

O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

**Subcláusula terceira**.

As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.

**Subcláusula quarta**.

Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**Subcláusula quinta**.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula sexta** - Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo ou nota fiscal.

**Subcláusulasétima -** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

**Subcláusula primeira** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

**Subcláusula segunda -** Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

**Subcláusula terceira -** Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

**Subcláusula quarta** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de RPA, através de crédito em conta.

**Subcláusula quinta** - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá notificar a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site oficial do município bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Subcláusula primeira** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

1. 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
2. 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Subcláusula segunda** - As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Subcláusula quarta** -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Subcláusula quinta** -Ocorrendo a inexecução de que trata a subclausula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação.

**Subcláusula sexta** - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

**Subcláusula sétima** -A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Subcláusula oitava** - Independentemente da ordem das sanções, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o médico credenciado:

1. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
2. falir ou dissolver-se;
3. transferir, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 004/2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Serro - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada de Minas, de de 2022.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO VI**

**MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome ou razão Social: | | | | | | | | | |
| Nome do Responsável: | | | | | Nome do Médico: | | | | |
| Filiação do Médico: | | | | | | | | | |
| Nacionalidade: | Naturalidade: | | Data Nascimento: | | | Estado Civil: | | | Sexo: |
| Endereço: | | | Telefone: | | | | | | |
| Nº Inscrição INSS | | Nº Inscrição Municipal | | CPF/CNPJ | | | | CRM | |
| RG | | CART TRABALHO | | CERT RESERV | | | TITULO ELEITOR | | |
| ESPECIALIDADE MÉDICA | | | | Agencia | | | Conta Corrente | | |
| **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** | | | | **SIM** | | | **NÃO** | | |
| É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA? | | | |  | | |  | | |
| ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO? | | | |  | | |  | | |
| ESTÁ REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO? | | | |  | | |  | | |
| POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS? | | | |  | | |  | | |
| Declaro a disponibilidade de atendimento às consultas nos seguintes dias e horários:  Manhã:.....dias da semana ......... horas:........nº de consultas:........  Tarde: .....dias da semana...... horas ......... nº de consultas........... | | | | | | | | | |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de 2022.

Assinatura e Carimbo

# ANEXO VII

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)**

**Processo nº: 056/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 004/2022**

**Tipo: Credenciamento nº 004/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TRABALHO PARA ATENDER CASOS DE TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS - MG TAIS COMO; RETORNO AO TRABALHO, ATESTADOS DEMISSIONAIS, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MUDANÇA DE FUNÇÃO, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), deste edital de licitação**.**

RAZÃO SOCIAL/NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_IDENTIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEMITEM** | **DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **NOME DO PROFISSIONAL** | **CRM** |
|  |  |  |  |  |

OBSERVAÇÕES:.........................................................................................................................................

Declaramos, igualmente, **que concorda com os valores a serem pagos no Credenciamento** e que neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Credenciamento; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
2. Recebemos do Município de Alvorada de Minas/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
3. Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
4. Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contar da data de notificação do Município de Alvorada de Minas/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

NOME